


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mbngvkjw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/03/2020 Projeto de lei nº 220/2020 Protocolo nº 1870/2020 Processo nº 398/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Suspende o prazo de validade dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso até o término do estado de calamidade pública decretado pela União em virtude do novo coronavírus (COVID-19).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspensa a validade dos concursos públicos realizados e não finalizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, independentemente de homologação, até o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão da validade dos concursos públicos mencionada no *caput* aplica-se aos certames promovidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020.



JUSTIFICATIVA

Estamos diante de um dos momentos mais sensíveis de nossa história.

O atual quadro de pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) recentemente declarado pela Organização Mundial de Saúde, exige a cooperação de todos: Poder Público, particulares e sociedade civil organizada.

Até a data de hoje, 24/03/2020, mais de 17 mil pessoas já morreram em todo mundo em função de complicações relacionadas ao novo coronavírus, de acordo com a contagem da universidade Johns Hopkins.

No Brasil, já há mais de 1.800 casos de infecção confirmados, com ao menos trinta e quatro mortes registradas em virtude do coronavírus.

Em nosso Estado, já há seis casos oficialmente confirmados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), havendo diversos outros casos suspeitos.

Diante desse cenário desafiador, com o crescimento exponencial dos casos de infecção, medidas duras como o fechamento de atividades consideradas não essenciais, porém necessárias, estão sendo tomadas pelos Governo Federal e Governos Estaduais de todo o país, buscando o achatamento da curva de aumento da doença por meio do isolamento social.

Tais medidas gerarão um grande impacto negativo na economia brasileira, que já projeta uma revisão do PIB nacional para esse ano, com uma provável recessão em 2020.

Diante da inevitável desaceleração econômica, queda na arrecadação e promoção de medidas fiscais para injetar liquidez na economia, a União reconheceu, desde do dia 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A decretação de calamidade pública pela União, prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é uma importante medida para a dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Tal medida excepcional, demonstra o sensível quadro fiscal a ser enfrentado pelo nosso país nos próximos meses, durante os quais os recursos públicos deverão ser destinados prioritariamente ao combate ao novo coronavírus.

Sendo assim, diante da excepcionalidade do momento, certo de que, num cenário de curto a médio prazo, não se vislumbra a viabilidade financeira de nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, não se é razoável permitir que os concursos caduquem, gerando um gasto desnecessário dos recursos públicos com a realização de novos procedimentos, justamente quando a motivação da suspensão é a falta de recursos públicos.

Desta feita, a suspensão do prazo de validade dos certames públicos realizados e não finalizados pela Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, ainda que não homologados, durante o período



de duração do decreto de calamidade pública da União, que se iniciou em 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, é medida necessária para resguardar tanto o interesse público quando a legítima expectativa dos candidatos aprovados.

Neste particular, cabe destacar que no Estado de Goiás, o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, Gustavo Dalul Faria, concedeu liminar nesta segunda-feira (21/03/20), para determinar a suspensão provisória de todos os concursos que estejam em plena validade no Estado, com base nos argumentos ora apresentados nesta justificativa.

Sendo assim, ancorado nos princípios da supremacia do interesse público e da razoabilidade, bem como a fim de evitar uma possível judicialização da questão por parte dos candidatos aprovados, o que traria mais insegurança jurídica, mostra-se pertinente o presente projeto de lei.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2020

Ulysses Moraes
Deputado Estadual